



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 042**

De 28 de fevereiro de 2023  
AUTOGRAFO N° 006/2023  
De 28/02/2023  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 003/2023  
DE 23/02/2023

"Altera o artigo 2° e 3° da Lei Complementar n° 034/2022 e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2023, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°.** O artigo 2° e 3° da Lei Complementar n° 034/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°.** O Prêmio Assiduidade será pago mensalmente, com aferimento da assiduidade durante cada período de aquisição do dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, iniciando-se o referido aferimento em 16 de fevereiro de 2023, conforme a tabela abaixo:

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

§ 1º Os servidores que tiverem 01 (uma) ou mais faltas justificadas ou injustificadas, durante o mês, não farão jus ao recebimento do Prêmio Assiduidade.

§ 2º Entende-se por falta justificada ou injustificada por horas acima de 50% ou dias inteiros de ausência do trabalho. Horas abaixo de 50% podem ser compensadas, desde que com autorização da chefia imediata.

§ 3º Não serão consideradas faltas ao serviço o afastamento para gozo de férias, o afastamento decorrente de recesso escolar para os servidores do magistério, bem como o gozo de falta abonada, faltas legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e afastamentos decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Sendo o funcionário público ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o Prêmio Assiduidade será devido apenas para um cargo, devendo a contagem das faltas ser realizada da forma mais benéfica ao funcionário.

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Complementar nº 034/2022 permanecem em vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ll ul*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 28 (vinte e oito)  
dias do mês de fevereiro de 2023.

Luiz Antonio Noli

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa  
Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

**CHEFE DE GABINETE**